



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Dep. Darci de Matos**

Apresentação: 01/06/2022 09:33 - MESA

PLP n.82/2022

**Projeto de Lei Complementar nº de 2022**  
**(Do Sr. Darci de Matos)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para criar nova categoria de tratamento tributário a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos.

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

---

§1º-D Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte as entidades privadas organizadas sob quaisquer formas que tenham por objeto o tratamento de resíduos sólidos, a prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados, ou outras atividades ligadas à reciclagem (NR).

---



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226803156300>



\* C D 2 2 6 8 0 3 1 5 6 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Dep. Darcy de Matos**

Apresentação: 01/06/2022 09:33 - MESA

PLP n.82/2022

**NEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**  
**(Vigência: 01/01/2023)**

**Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços de reciclagem e da comercialização de produtos reciclados**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	2,50%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	4,00%	6.521,10
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	5,50%	19.563,31
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	7,00%	39.126,62
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	9,00%	104.337,65
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	11,00%	234.759,72

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6a Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar da Política Nacional de Resíduos Sólidos claramente determinar que poderão ser adotados benefícios tributários para este setor, até hoje esse tipo de intervenção tem sido tímida por parte da União, prejudicando



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226803156300>



\* C D 2 2 6 8 0 3 1 5 6 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Dep. Darci de Matos**

a geração de milhares de vagas de trabalho e impedindo o aumento do nível de reciclagem dos resíduos sólidos em nosso país.

Nesse sentido, esta emenda vem sugerir a inclusão das empresas de reciclagem e de comercialização de produtos reciclados dentre os beneficiados pelo Simples Nacional, adotando-se alíquotas abaixo das praticadas pelo Comércio.

Essa menor arrecadação fiscal (custo) tem que ser comparada com os benefícios que a política pública irá gerar (benefícios). Inicialmente, irá aumentar a renda de uma grande quantidade de pessoas em situação próxima à pobreza. A proposta também está associada a melhoria da qualidade de vida nas cidades na medida em que parte dos resíduos sólidos retornará à sociedade na forma de itens reciclados. Em terceiro lugar, o incentivo ao setor de resíduos sólidos também ajudará o país a cumprir os diversos acordos internacionais ligados ao meio-ambiente.

Por essas e outras razões, peço ajuda de meus pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Deputado Darci de Matos**  
**PSD/SC**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226803156300>



\* C D 2 2 6 8 0 3 1 5 6 3 0 0 \*